

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISLA- INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LEIRIA

Preâmbulo

A avaliação do desempenho dos docentes é parte integrante da cultura de rigor que preside às orientações científicas e pedagógicas do ISLA-Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA-Leiria).

A avaliação do desempenho dos docentes do ISLA-Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria tem como referência o plano estratégico de desenvolvimento científico, pedagógico e cultural e consolida uma cultura de avaliação e de garantia da qualidade, baseada em práticas de prestação de contas no plano pessoal e institucional.

O presente Regulamento define regras simples e objetivas, com vista a assegurar a transparência e a imparcialidade na avaliação do desempenho do corpo docente.

As normas aprovadas têm por objetivo promover a melhoria institucional e o desenvolvimento pessoal e profissional de cada docente, enquadradas numa filosofia subjacente à estrutura do ISLA-Leiria.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece, no âmbito da Lei e dos Estatutos do ISLA-Leiria, os normativos necessários à avaliação do desempenho do pessoal docente.

Artigo 2º

(Princípios gerais)

1 - A avaliação de desempenho subordina-se aos princípios constantes da legislação em vigor, e às orientações emanadas pelo Diretor, Conselho Pedagógico e Gabinete da Qualidade.

2 - A avaliação de desempenho dos docentes do ISLA-Leiria orienta-se, ainda, pelos seguintes princípios:

- a) **Coerência**, tendo em vista uma articulação com o programa estratégico do Instituto e com os programas de desenvolvimento de cada ciclo de estudos;
- b) **Transparência** e **flexibilidade** de todo o processo de avaliação, levando em consideração a situação concreta de cada docente e as alterações na sua atividade que ocorram durante o período sujeito a avaliação;
- c) **Simplicidade** do processo avaliativo, reduzindo ao essencial as formalidades e os procedimentos administrativos.

Artigo 3º

(Competência)

A avaliação do desempenho dos docentes do ISLA-Leiria compete à Comissão de Avaliação, à Comissão do ciclo de estudos; ao Diretor do ciclo de estudos; ao Conselho Pedagógico e ao Diretor do ISLA-Leiria.

Artigo 4º

(Periodicidade)

- 1 - Em regra, a avaliação dos docentes é anual e incide sobre o seu desempenho nos semestres imediatamente anteriores à mesma que para o efeito são considerados de modo autónomo.
- 2 - Os docentes que obtenham classificação negativa são sujeitos a nova avaliação, decorrido um ano de atividade, posterior à data da avaliação negativa.

CAPÍTULO II

Processo de Avaliação

Artigo 5º

(Orientações)

- 1 - A avaliação do desempenho toma em consideração todas as vertentes da atividade dos docentes, enunciadas na legislação em vigor.
- 2 - A avaliação do desempenho organiza-se a partir do relatório de atividades apresentado por cada docente.
- 3 - São considerados os resultados de inquéritos à qualidade do ensino, devidamente supervisionados pelo Conselho Pedagógico e o Gabinete da Qualidade do ISLA-Leiria.
- 4 - São igualmente, considerados os resultados de inquéritos de satisfação feitos aos docentes relativamente a cargos de Direção ou de coordenação, devidamente supervisionados pelo Conselho Pedagógico e Gabinete da Qualidade do ISLA-Leiria.

Artigo 6º

(Vertentes da avaliação)

- 1 - A avaliação do desempenho considera as seguintes vertentes:
 - a) **Investigação;**
 - b) **Ensino;**
 - c) **Extensão Politécnica;**
- 2 - A avaliação de desempenho de cada uma destas vertentes é efetuada por indicadores de ponderação mutuamente independentes que caracterizam de forma quantitativa e qualitativa as diferentes dimensões da atividade docente, a definir, pela Comissão de Avaliação de cada ciclo de estudos, respeitando as normas e regulamentos do ISLA-Leiria.
- 3 - Os docentes do ISLA-Leiria, independentemente da sua categoria profissional, e obedecendo aos tempos que dedicam a cada função, enquadram-se num dos seguintes perfis funcionais: I, I/E, E e G :
 - a) Um docente pode assumir o perfil I se, em termos funcionais, a sua atividade de investigação é predominante face à restante atividade docente. Neste caso a atividade de investigação deve ser dominante em relação às restantes atividades;

b) Um docente pode assumir o perfil I/E se, em termos funcionais, não há predominância da atividade de investigação face à atividade letiva nem desta relativamente à outra;

c) Um docente pode assumir o perfil E se, em termos funcionais, a sua atividade letiva é predominante face à restante atividade docente. Neste caso a atividade letiva deve ser dominante;

d) Um docente pode assumir o perfil G se em, termos funcionais, a sua atividade de gestão é predominante face à restante atividade docente. Neste caso a atividade de gestão deve corresponder, no mínimo, a 60% da sua atividade.

4 - No relatório de atividades podem ser diferentes os perfis para cada um dos anos do período em avaliação, considerando as funções desempenhadas.

5 - Em casos particulares devidamente justificados e fundamentados, a avaliação do desempenho de determinado docente não é realizada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Dispensa total de serviço docente;
- b) Missão científica ou cultural relevante ao serviço do Instituto ou do Grupo Lusófona;
- c) Outros casos não previstos, sujeitos à apreciação da Comissão de Avaliação e notificação do Diretor.

6 - O peso relativo de cada uma das vertentes, perfazendo um total de 100, na classificação final, obedece ao perfil de funções do docente conforme descrito no nº 3.

Perfil	Vertentes			
	Investigação	Ensino	Extensão Politécnica	Gestão Académica
I	60 a 80	20 a 40	0 a 20	0 a 20
I/E	30 a 50	30 a 50	0 a 20	0 a 20
E	0 a 20	60 a 80	20 a 40	0 a 20
G	0 a 20	20 a 40	0 a 20	60 a 80

Artigo 7º

(Parâmetros da Avaliação)

1 - Na pontuação a atribuir em cada parâmetro de avaliação considera-se a contribuição prestada à realização do plano estratégico de desenvolvimento do ciclo de estudos, designadamente no que se refere ao processo de internacionalização, ao desenvolvimento da atividade científica e, ainda, à introdução de metodologias de ensino inovadoras e de práticas pedagógicas adequadas à realidade do Isla-Leiria.

2 - Na avaliação do desempenho são considerados os prémios científicos e as distinções académicas de prestígio para o docente e para o Instituto.

3 - Na vertente de Investigação, e sem prejuízo de outros, são considerados os seguintes indicadores:

- a) Coordenação de projetos de investigação de âmbito nacional ou internacional;
- b) Investigação original, individual ou em equipa, através da participação em projetos de investigação;
- c) Produção científica publicada em revistas internacionais com arbitragem;
- d) Apresentação de comunicações em congressos e encontros científicos;
- e) Participação em órgãos de revistas científicas e em organizações ou redes de carácter científico;
- f) Revisão de artigos científicos;
- g) Orientação de dissertações de mestrado;
- h) Realização de seminários.

- 4 - Na vertente de Ensino são considerados os seguintes indicadores:
- a) Diversidade de unidades curriculares ministradas;
 - b) Coordenação de unidades curriculares;
 - c) Publicação de livros e de outros materiais de natureza didática;
 - d) Desenvolvimento de estratégias diversificadas de ensino de acordo com as características da classe;
 - e) Supervisão e orientação de monografias, dissertações;
 - f) Coordenação de núcleos de estágio;
 - g) Supervisão e orientação de estágios;
 - h) Supervisão e orientação de relatórios de estágio;
 - i) Assiduidade;
 - j) Pontualidade;
 - l) Taxa de sucesso escolar.
- 5 – Na vertente Extensão Politécnica são consideradas as seguintes atividades:
- a) Seminários e outras ações de divulgação científica e cultural (Coordenação/organização);
 - b) Prestação de serviços noutras instituições, designadamente no âmbito de protocolos de colaboração existentes;
 - c) Cursos breves de atualização profissional.
- 6 - Na vertente Serviço ao Instituto e Gestão Académica são consideradas as seguintes atividades:
- a) Direção e coordenação de ciclos de estudos;
 - b) Direção de ciclo de estudos;
 - c) Participação em órgãos académicos;
 - d) Participação em grupos de trabalho no âmbito dos mecanismos de garantia de qualidade;
 - e) Outros cargos ou funções de nomeação ou eleição no âmbito do ISLA-Leiria;
- 7 – São ainda consideradas outras atividades não referidas anteriormente tais como:
- a) Dinamização de protocolos com meio empresarial (Abertura de estágios profissionais, realização trabalhos académicos);
 - b) Apoio ao desenvolvimento de programas/metodologias/software, que permitam evolução do saber e ligação teórico/prático com o meio empresarial, a nível tecnológico, inovação ou outros;
 - c) Liderança de eventos, designadamente: Seminários, colóquios, congressos ou outras ações de divulgação científica e cultural.

Artigo 8º

(Regime da Avaliação)

- 1 – A avaliação do desempenho faz-se numa lógica quantitativa de objetivação, através da consideração predominante ou exclusiva de critérios, parâmetros e indicadores definidos pela Comissão de Avaliação de cada Ciclo de estudos com suporte em elementos documentais, fornecidos pelo docente.
- 2 - A avaliação é expressa numa classificação numérica de 0 a 100, que resulta das classificações de 0 a 100 obtidos em cada uma das quatro vertentes da avaliação, ponderadas de acordo com o perfil definido por cada docente nos termos do n.º 6 do artigo 6º.
- 3 - A Comissão de Avaliação elabora uma proposta com os critérios de avaliação e com uma grelha de pontuação para cada um dos indicadores mencionados nos nºs 3 a 7 do artigo 7º.

4 - A proposta da Comissão de Avaliação referida no número anterior é submetida à apreciação do Diretor do Instituto.

5 - O Presidente da Comissão do ciclo de estudos divulga junto de todos os docentes do ciclo de estudos os critérios de avaliação e a grelha de pontuação aprovada pela respetiva Comissão.

6 - Uma vez calculada a classificação final, esta traduz-se em três menções positivas e uma menção negativa de acordo com classificação numérica obtida:

- a) **Excelente** para uma classificação numérica compreendida entre 85 e 100;
- b) **Muito Bom** para uma classificação numérica compreendida entre 65 e 84;
- c) **Bom** para uma classificação numérica compreendida entre 50 e 64;
- d) **Insuficiente** para uma classificação numérica abaixo de 50.

CAPÍTULO III

Intervenientes e Procedimentos

Artigo 9º

(Intervenientes)

No processo de avaliação de desempenho dos docentes do ISLA-Leiria, intervêm:

- a) O avaliado;
- b) A Comissão de Avaliação;
- c) A Comissão do ciclo de estudos;
- d) Os Diretores dos ciclos de estudos;
- e) O Conselho Pedagógico
- f) O Diretor.

Artigo 10º

(Avaliado)

- 1 - Os docentes têm direito à autoavaliação, à audição, à reclamação e ao recurso.
- 2 - Os docentes têm o dever de elaborar o relatório de atividades através do qual se inicia o processo de avaliação.
- 3 - Os docentes têm o dever de prestar todas as informações complementares que lhes sejam solicitadas, colaborando no processo de avaliação do desempenho.

Artigo 11º

(Comissão de Avaliação)

- 1 - A Comissão de Avaliação é constituída por três a cinco elementos de entre os Professores Coordenadores e/ou equiparados a Professores Coordenadores em serviço, e designada pelo Conselho Pedagógico, por proposta do Diretor do Instituto.
- 2 - A Comissão de Avaliação inclui um representante do Gabinete da Qualidade do ISLA-Leiria.
- 3 - A deliberação para constituição da Comissão de Avaliação é tomada por maioria dos membros do Conselho Pedagógico.
- 4 - Podem ser convidados para integrar a Comissão de Avaliação professores ou investigadores de outros institutos politécnicos ou universidades, nacionais ou estrangeiras.

5 - A avaliação dos membros da Comissão de Avaliação, não é efetuada no ano a que reporta o exercício da Comissão de Avaliação.

Artigo 12º

(Comissão do Ciclo de Estudos)

1 - A Comissão do Ciclo de Estudos é constituída com os seguintes membros:

- a) Diretor;
- b) Diretor do Ciclo de Estudos;
- c) responsável pelos Serviços Académicos

2- A Comissão do Ciclo de Estudos tem as seguintes competências:

- a) Aprovar os critérios de avaliação e a grelha de pontuação;
- b) Elaborar a proposta de classificação dos docentes após apreciar a proposta da Comissão de Avaliação;
- c) Decidir sobre a classificação a atribuir e remeter para homologação.

Artigo 13º

(Diretor do ciclo de estudos)

É da competência do Diretor do ciclo de estudos:

- a) A determinação do início do processo e a definição do calendário de avaliação;
- b) A comunicação dos resultados ao Gabinete da Qualidade;
- c) A notificação dos resultados aos interessados.

Artigo 14º

(Diretor)

Compete ao Diretor:

- a) Garantir a adequação dos sistemas de avaliação de desempenho às realidades específicas de cada ciclo de estudos;
- b) Controlar o processo de avaliação de desempenho, de acordo com princípios e regras definidos no presente Regulamento;
- c) Assegurar o justo equilíbrio na atribuição dos resultados da avaliação de desempenho;
- d) Homologar as avaliações, sem prejuízo da faculdade de delegação;
- e) Apreciar as reclamações e recursos.

Artigo 15º

(Início do Procedimento)

O procedimento de avaliação inicia-se com a entrega pelos docentes do relatório de autoavaliação, mediante solicitação da Comissão de Avaliação do ciclo de estudos.

Artigo 16º

(Autoavaliação)

1 - O processo de autoavaliação é constituído pela elaboração e entrega de um relatório de atividades do docente, produzido de acordo com o modelo a aprovar pelo Diretor do Instituto.

2 - O relatório deve explicitar a percentagem de tempo dedicada a cada uma das quatro vertentes de avaliação, calculada com base em 35 horas semanais para docentes em Tempo Integral (TI) e 15 horas para docentes a Tempo Parcial (TP).

3 - Em anexo ao relatório, o docente apresenta os documentos que comprovem os dados constantes no Curriculum Vitae (CV) e Relatório.

Artigo 17º

(Avaliação)

1 - A Comissão de Avaliação tem acesso aos resultados dos inquéritos à qualidade do ensino e à satisfação dos discentes elaborados sob a supervisão do Gabinete da Qualidade, sendo os resultados considerados nas proporções relativas à vertente ensino.

2 - Por cada docente avaliado a Comissão de Avaliação elaborará um relatório fundamentando a classificação que propõe e podendo incluir recomendações que visem promover o desenvolvimento pessoal e profissional.

3 - Ao docente avaliado será entregue uma cópia do relatório para que num prazo de dez dias úteis possa efetuar por escrito as considerações que entender por convenientes.

4 - Concluído o prazo estipulado no ponto anterior, a Comissão de Avaliação dispõe de dez dias úteis para entregar à Comissão do ciclo de estudos o relatório, o documento escrito pelo docente avaliado e, eventualmente, um documento suplementar reportando-se às considerações efetuadas pelo docente.

5 - A Comissão do ciclo de estudos analisa a documentação entregue pela Comissão de Avaliação, decide sobre a classificação a atribuir e remete para homologação.

Artigo 18.º

(Homologação)

1 - A homologação final dos resultados das avaliações do desempenho dos docentes é da competência do Diretor.

2 - A decisão de homologação deve ser proferida no prazo de 30 dias.

3 - Homologados os resultados, as avaliações são remetidas ao Diretor do ciclo de estudos que notifica os interessados.

Artigo 19º

(Reclamação)

1 - Após a notificação do ato homologatório da avaliação, o avaliado dispõe de um prazo de 10 dias úteis para reclamar para a entidade homologante.

2 - A decisão da reclamação deve ser proferida no prazo de 20 dias úteis, contados do recebimento da reclamação.

Artigo 20º

(Notificação)

A notificação ao docente é efetuada por e-mail, com recibo de entrega, ou pessoalmente.

CAPÍTULO IV

Efeitos da avaliação do desempenho

Artigo 21º

(Efeitos da Avaliação)

A avaliação de docentes é considerada para efeitos de enquadramento e progressão na carreira académica, dos docentes avaliados.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 22º
(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são objeto de decisão do Diretor do ISLA-Leiria, sob proposta da Comissão do ciclo de estudos, onde o incidente foi suscitado.

Artigo 23º
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor depois de apreciado e aprovado pelo Conselho Técnico- Científico e homologado conjuntamente pelo Diretor e responsável pelos Serviços Académicos.

Homologado em 3 de abril de 2019

Diretor

I
